

MRN 4006

Dispõe sobre feriados religiosos municipais.

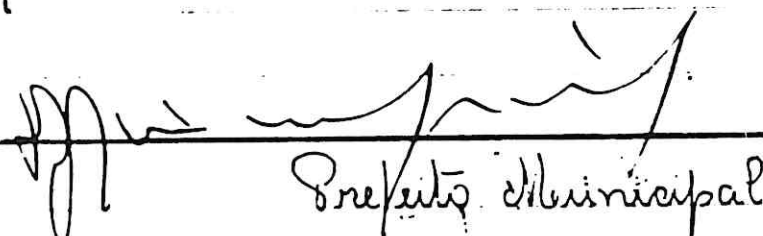
O Poder do Município de Itabirito, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1: - Enquanto não for regulamentada a Lei Federal n: 635, de 13 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o Repouso Semanal Remunerado, são provisoriamente considerados feriados religiosos municipais os seguintes dias bntos de guarda:

- a) o dia 29 de junho.
- b) o dia 13 de Agosto (consagrado ao culto da padroeira da cidade).

Art. 2: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de junho de 1949


Prefeito Municipal


Secretário